



LEI Nº 2.903/2008

INSTITUI O COMITÊ DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL E MATERNA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente Lei é instituído o Comitê de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna do Município da Estância Turística de Salto.

Art. 2º. São atribuições do Comitê de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna da Estância Turística de Salto:

- I. Investigar os óbitos fetais, infantis e maternos segundo os critérios definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, preferencialmente com a participação integrada dos profissionais da Vigilância Epidemiológica local, profissionais da área de Assistência em Saúde, Pastorais e outras organizações não governamentais, voltadas à área da saúde.
- II. Reunir os dados relativos aos óbitos investigados promovendo avaliação contínua sobre os indicadores e coeficientes de mortalidade e os fatores associados;
- III. Elaborar relatório analítico anualmente, com propostas para a construção de políticas locais dirigidas à prevenção da mortalidade fetal, infantil e materna;
- IV. Elaborar e cumprir o Regimento Interno adequando-o e atualizando-o sempre que necessário, observado a legislação pertinente.

Art. 3º. O Comitê de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna da Estância Turística de Salto será composto pelos seguintes membros:

- a) um representante da Diretoria da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) um representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- c) um representante do Programa Acalento;
- d) dois representantes da área médica, preferencialmente com formação em Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia;
- e) um representante da Coordenadoria da Mulher;
- f) um representante da Secretaria da Ação Social e Cidadania;
- g) um representante de Universidade/Faculdade com formação na área da saúde;



h) um representante das Pastorais, preferencialmente da área da Criança.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos representados e nomeados pelo Executivo Municipal, através de Portaria.

Art. 4º. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução à critério das respectivas representações e os trabalhos não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevância pública, no aprimoramento das Políticas de Saúde Municipais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á em plenária, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros;

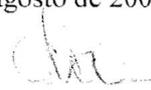
Art. 5º. O detalhamento das competências do Comitê de Prevenção da Mortalidade Infantil e Materna da Estância Turística de Salto, bem como o seu funcionamento será determinado em Regimento Interno, a ser elaborado em até 60 (sessenta dias) após a nomeação dos seus membros pelo Prefeito Municipal;

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde disponibilizará ao respectivo Comitê a estrutura necessária ao seu funcionamento;

Art. 7º. Os recursos para atender aos encargos da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
aos 22 de agosto de 2008


JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo